



PROJETO DE LEI Nº 3067 DE 2020

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre a execução da Política Nacional de Turismo durante o exercício de 2020, no âmbito da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3067 de 2020:

Art. Ficam suspensos os pagamentos dos créditos tributários dos tributos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 151 e seguintes da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e conforme os critérios definidos nesta Lei.

§ 1º A suspensão de que trata o caput será concedida ao pagamento de créditos tributários dos prestadores de serviços turísticos de que trata o art. 21, incisos I a VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

§ 2º A suspensão de que trata o caput terá duração até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da situação de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, em decorrência da pandemia do Covid-19.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 17/12/2020 08:14 - PLEN
EMP 2 => PL 3067/2020
EMP n.2/0

§ 3º Nos termos do art. 154 do Código Tributário Nacional, aplica-se a suspensão de pagamento definida no caput aos créditos tributários que forem definitivamente constituídos ou cujo lançamento já tenha sido iniciado por ato regularmente notificado ao sujeito passivo, durante o prazo de vigência da suspensão, até o prazo definido no parágrafo anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei 3067/2020, do nobre deputado Vermelho (PSD/PR), que cria o Programa de Apoio Emergencial ao Setor do Turismo nos Municípios no âmbito da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus.

Pretendo, por meio dessa alteração, suspender os pagamentos dos créditos tributários dos tributos federais, estaduais e municipais dos prestadores de serviços turísticos, de modo a amenizar o impacto da crise em sua cadeia produtiva, que é essencial para o desenvolvimento do país.

Entendo que tal suspensão é indispensável, uma vez que a atividade turística se configura como uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, trazendo consigo desenvolvimento às localidades e melhorias na infraestrutura local. O setor representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos.

Nesse sentido, contemplaremos os meios de hospedagem, as agências de turismo, as transportadoras turísticas, as organizadoras de eventos, os parques temáticos e os acampamentos turísticos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Nesse momento de crise humanitária, todas as ações devem ser direcionadas não apenas no sentido de enfrentar a propagação do Covid-19, mas também de amenizar seus efeitos na vida do cidadão.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobre pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Bismarck)

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre a execução da Política Nacional de Turismo durante o exercício de 2020, no âmbito da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD200372878200, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)
- 4 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 7 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 8 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.